



ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 10.523 de 09 de Outubro de 2015
Lei nº 10.523 de 09 de Outubro de 2015
Cera Lúcia Sot
Direção Executiva de Registro de Atos
Rua da Casa Geral do Governador, 10

LEI Nº 10.523 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.” (NR)

.....

“Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto por um membro titular, com respectivo suplente, de cada órgão e entidade a seguir enumerados:

I – órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- b) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP;
- c) Procuradoria Geral do Estado – PGE;

nl



ESTADO DA PARAÍBA

d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

e) Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II – entes convidados:

a) Ministério Público Estadual;

b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba – OAB-PB;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Superintendência da Paraíba;

d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;

e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba – CAU-PB;

f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-PB;

g) Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento Paraíba – IAB-PB;

h) Instituto Histórico Geográfico Paraibano – IHGP;

i) Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN;

j) Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

k) Academia Paraibana de Letras – APL/PB;

l) Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba – SINDUSCON;

m) Associação Paraibana de Imprensa – API.(NR)

§ 1º A presidência do CONPEC ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPHAEP.

§ 2º Caberá aos gestores máximos de cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes à presidência do CONPEC, a quem caberá remeter os nomes para nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Salvo no caso do IPHAEP, cuja representação é da Diretoria Executiva, serão de dois anos os mandatos dos representantes dos órgãos e entidades, podendo haver recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de Outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador